



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2020.011.0004
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -

VII- DAS COMINAÇÕES

31. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:
- 31.1. Advertência, por escrito, na primeira infração ao ajuste constante dos subitens 7.1, 7.2, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24.1, 24.2, 24.3, 24.4, 24.6, 24.8, 24.9, 24.10, 24.11, 24.13, 24.14, 24.15, 24.16, 24.18, 24.19, 24.20, 24.22, 24.23, 24.24, 24.25, 24.26, 24.27, 24.28, 24.29, 24.30, 24.31, 24.32, 24.33, 24.35, 24.37, 24.38, 24.39, 25 e 25.1 deste Instrumento Contratual;
- 31.1.1. Em caso de reincidência das situações previstas para a primeira infração no subitem 31.1 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o preço específico mensal ou na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 18.2, 20, 20.1, 21, 21.3, 24.5, 24.6, 24.7, 24.13 e 24.20.
- 31.1.2. Em caso de nova reincidência das situações previstas no subitem 31.1.1 será rescindido este Contrato Comercial.
- 31.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrado do primeiro pagamento a que fizer jus ou da garantia do respectivo contrato e não poderá exceder ao valor da obrigação principal.
- 31.2. Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos decorrentes, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pró rata tempore”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.
- 31.2.1. Caso a infração ao ajuste constante do item 15 destas Condições Gerais ocasione atraso no pagamento do preço específico mensal ou parte dele, este será acrescido das cominações previstas no subitem 31.2 destas Condições Gerais.
- 31.2.2. Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogados, a CONCEDENTE aplicará as cominações previstas no subitem 31.2 destas Condições Gerais, a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.
- 31.3. Se no prazo estabelecido na advertência dada pela CONCEDENTE, constante do item 31.1, o CONCESSIONÁRIO não eliminar o motivo da cominação, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento).
- 31.4. A persistência no cometimento das infrações previstas neste Contrato poderá, a critério da CONCEDENTE, resultar na suspensão temporário de licitar e contratar com a Infraero, pelo prazo de até (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, além de outras cominações legais.
- 31.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° 02.2020.011.0004 SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -

- 31.6. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de rescisão ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Infraero, facultada a defesa prévia do CONCESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.
- 31.7. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à área jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
32. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:
 - 32.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 32.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 32.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 32.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VIII- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

33. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.
34. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 34.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 34.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 34.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da adequação, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
 - 34.4. O atraso injustificado para o início da adequação ou serviço;
 - 34.5. A paralisação da adequação ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - 34.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2020.011.0004
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 34.7. O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste contrato;
- 34.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 34.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIO;
- 34.10. A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIO ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIO;
- 34.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 34.12. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;
- 34.13. A utilização pelo CONCESSIONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 34.14. A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- 34.15. A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;
- 34.16. A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 34.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 34.18. A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de adequação, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 34.19. Caso a dependência aeroportuária seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do CONCESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível.